



Bruxelas, 19 de janeiro de 2024
(OR. en)

15638/23

**Dossiê interinstitucional:
2023/0403(NLE)**

**POLCOM 279
FDI 33**

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes (2.ª Parte)/Conselho
n.º doc. Com.:	15637/23 + ADD 1
Assunto:	DECISÃO DO CONSELHO relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité Misto CETA criado ao abrigo do Acordo Económico e Comercial Global (CETA) entre o Canadá, por um lado, e a União Europeia e os Estados-Membros, por outro, relativamente à adoção de uma decisão sobre a interpretação do artigo 8.10, do anexo 8-A, do artigo 8.9, n.º 1, e do artigo 8.39, n.º 3, do CETA, em conformidade com o artigo 26.1, n.º 5, alínea e), do CETA – Adoção

1. Em 2022, a Comissão e o Canadá deram início às conversações sobre a interpretação de determinadas disposições em matéria de investimento do Acordo Económico e Comercial Global UE-Canadá (CETA).
2. Em 6 de setembro de 2023, a Comissão informou o Comité da Política Comercial – Peritos (Serviços e Investimento) de que tinha concluído as negociações.
3. Em 17 de novembro de 2023, a Comissão enviou ao Secretariado-Geral do Conselho uma proposta de decisão do Conselho relativa à posição a adotar, em nome da União, no âmbito do Comité Misto CETA criado ao abrigo do Acordo Económico e Comercial Global (CETA) entre o Canadá, por um lado, e a União Europeia e os Estados-Membros, por outro, relativamente à adoção prevista de uma decisão sobre a interpretação do artigo 8.10, do

anexo 8-A, do artigo 8.9, n.º 1, e do artigo 8.39, n.º 3, do CETA, em conformidade com o artigo 26.1, n.º 5, alínea e), do CETA¹.

4. Em 6 de dezembro de 2023, o Comité da Política Comercial – Peritos (Serviços e Investimento) aprovou a proposta da Comissão, sob reserva de revisão jurídico-linguística.
5. Atendendo ao que precede, e sob reserva de confirmação pelo Comité de Representantes Permanentes, convida-se o Conselho a:
 - adotar a decisão do Conselho, na versão ultimada pelos juristas-linguistas que consta do documento 15637/23 + ADD 1; e
 - registar que, nos termos do artigo 218.º, n.º 10, do TFUE, o Parlamento Europeu será informado e que a decisão do Conselho lhe será transmitida.

¹ ST 15637/23 e ST 15637/23 ADD1.